

MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO

LEI Nº 669/97

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO UM MOTORISTA I"**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

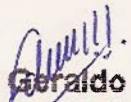
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à contratar por um período de 90 (noventa) dias, um MOTORISTA I para suprir as eventuais necessidades do município.

Parágrafo Único: O salário de Motorista I é R\$ 219,54 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente ao Nível 4-A da tabela salarial dos servidores do município de Minduri.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 11 de novembro de 1997.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal